

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Pós-Graduação *LATO SENSU* em Especialização em Mídia e Educação da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), modalidade EAD, ofertado pelo campus de São Borja.

Art. 2º A defesa em banca examinadora e aprovação no TCC é prerrogativa para a obtenção do grau de especialista nesta pós-graduação, sendo que sua produção deve atender às características definidas pelo Projeto Político-Pedagógico do Curso.

Art. 3º O TCC consiste em uma produção autoral e conectada com tema afim aos estudos dessa formação, através da qual o aluno deverá demonstrar o desenvolvimento das competências previstas. Será empreendido por meio de pesquisa orientada por docente previamente designado para atuar como “orientador” e poderá resultar em:

- I - monografia;
- II - projeto experimental em Comunicação acompanhado de relato de experiência com os resultados da prática experimental;
- III – artigo científico.

Parágrafo único – Em todos os casos, será exigida do aluno a observância aos Manuais de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unipampa, disponíveis em: <https://sites.unipampa.edu.br/sisbi/normalizacao/>.

Art. 4º A vinculação do aluno ao professor-orientador será feita pela Coordenação do Curso após consulta da disponibilidade do corpo docente para o atendimento aos diferentes temas apresentados pelos alunos como possíveis objetos de estudo.

Art. 5º Cabe ao professor-orientador acompanhar o processo de construção do TCC e realizar a avaliação do produto gerado, emitindo conceito final conforme a escala avaliativa do curso, sem necessidade de constituição de banca avaliadora.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 6º A Coordenação do TCC é exercida pela Coordenação de Curso, a quem compete:

- I – elaborar o calendário das atividades relativas ao TCC, em especial a definição da data de entrega via Moodle e organização das datas e bancas de defesa;
- II – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e os alunos orientandos;
- III – indicar professores orientadores para os alunos matriculados no componente;

- IV – realizar a eventual realocação de orientações no caso de licença ou desligamento de professores do curso ou por algum fator interno ou externo ao corpo docente, devidamente justificado e apreciado;
- V – notificar os professores orientadores e alunos orientandos para os prazos estipulados de entrega e defesa dos TCCs;
- VI – deliberar quanto aos casos não previstos neste Regulamento, podendo convocar o Colegiado do curso, se necessário for;
- VII – tomar, no âmbito de suas competências, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 7º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor em efetivo exercício no Curso, denominado de “professor-orientador”.

Art. 8º Cada professor pode orientar, concomitantemente, no máximo até vinte e cinco estudantes.

Art. 9º A troca de orientador só é permitida uma única vez por aluno, salvo em caso de licença ou desligamento do professor ou por motivo alheio à vontade do corpo docente acatado pela Coordenação de Curso, oportunidade em que se aplica o inciso IV do artigo 6º.

Parágrafo único - O professor-orientador, em caso de constatação de desistência de aluno sob sua orientação ou em caso de pedido de desvinculação da orientação a determinado aluno, por razões devidamente justificadas e formalmente apresentadas, deve comunicar o fato à Coordenação de Curso, que tomará as providências cabíveis.

Art. 10 São atribuições do professor-orientador:

- I – apreciar a descrição da proposta ou anteprojeto de TCC, juntamente com o aluno, criando um plano de atividades para o processo de desenvolvimento do trabalho e, eventualmente, propondo alterações na versão original do anteprojeto, para qualificar o estudo ou adequá-lo às suas competências de ordem profissional e/ou acadêmica;
- II – orientar e avaliar previamente o trabalho do estudante pelo sistema virtual adotado pela Universidade, encaminhando-o para defesa perante banca examinadora e assegurando que o aluno encaminhe a versão ajustada do TCC nos prazos estipulados institucionalmente;
- III – atender seus orientandos conforme dinâmica previamente acertada entre as partes, em modo remoto;
- IV – estimular a participação dos orientandos em atividades extensionistas, sobretudo eventos de natureza científica, a fim de divulgar os resultados de suas pesquisas e produções;
- V – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO ALUNO-ORIENTANDO

Art. 11 É considerado “aluno-orientando” o estudante regularmente matriculado no curso e em processo de desenvolvimento de TCC;

Art. 12 O aluno-orientando é colocado sob responsabilidade de professor-orientador para a realização do TCC, conforme indicação da Coordenação de Curso;

Parágrafo único. O vínculo entre aluno-orientando e professor orientador acontecerá, após indicação da Coordenação de Curso, através de ata da Comissão de Curso ou de *ad referendum* da referida Coordenação;

Art. 13 São atribuições do aluno-orientando:

- I – apresentar uma proposta ou anteprojeto de pesquisa à Coordenação de Curso, para encaminhamento do processo de distribuição dos alunos entre os docentes do curso, para fins de orientação de TCC;
- II – atender às demandas síncronas e assíncronas indicadas pela Coordenação de Curso e pelo professor-orientador relacionadas ao assunto “TCC”;
- III – encaminhar ao professor-orientador materiais oriundos da pesquisa e/ou da produção de texto monográfico, artigo e/ou projeto experimental, em data e pelo meio previamente indicados;
- IV – respeitar os direitos autorais sobre as obras em seus vários gêneros e formatos, ciente da prerrogativa de reprovação inegociável diante da evidência de plágio em qualquer nível de efetivação;
- V – cumprir as datas estipuladas para os encaminhamentos relativos ao TCC, incluindo o trabalho propriamente dito e documentação requerida;
- VI – apresentar e submeter-se a banca de defesa examinadora, na data e horário estipulado;
- VI – adequar o TCC ao que dispõem os Manuais de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/sisbi/normalizacao/>;
- VII – cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA OU ANTEPROJETO DO TCC

Art. 14 A proposta ou anteprojeto do TCC poderá ser apresentada a partir da realização do componente curricular de “Metodologia do Ensino e da Pesquisa” e, no máximo, até a data de encerramento do segundo bloco de disciplinas do curso, devendo ser encaminhado pelo ambiente virtual indicado pela Coordenação de Curso, contendo os seguintes itens:

1. Capa com as seguintes informações:
 - a. Universidade Federal do Pampa – Universidade Aberta do Brasil (UAB)/EAD
 - b. Curso de Especialização em Mídia e Educação
 - c. Proposta ou anteprojeto de Trabalho de Conclusão de Curso
 - d. Nome completo do aluno

- e. São Borja, mês e ano
2. Página seguinte com o sumário da proposta ou anteprojeto, contendo os itens:
- a. Tema
 - b. Justificativa
 - c. Objetivos
 - d. Problema de pesquisa (monografia) ou enfoque experimental (projeto experimental)
 - e. Quadro de referências teóricas
 - f. Anexos

Parágrafo único – Em caso de artigo, admite-se, em substituição aos elementos do item 2 (dois), uma descrição da proposta, com tema, problema de pesquisa e referencial teórico inicial.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – MODALIDADE MONOGRAFIA

Art. 15 O TCC, quando construído como monografia, é uma produção individual que compreende o desenvolvimento de tema relacionado a aspectos oriundos da relação Mídia-Educação, considerados relevantes às discussões das áreas de Comunicação e Educação.

Art. 16 A estrutura do TCC, bem como as normas de formatação do documento, deve compreender o disposto nos Manuais de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/sisbi/normalizacao/>.

Art. 17 O TCC, na modalidade de monografia, deve possuir, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 100 (cem) páginas de texto escrito, contando-se da primeira página da introdução à última página da conclusão. O arquivo deve ser encaminhado ao ambiente virtual de aprendizagem, conforme orientações prévias e data estipulada, em formato digital, salvo como PDF e como Word (.doc) – encaminhar ambos.

Art. 18 A não observância aos requisitos indicados neste capítulo torna o TCC inadequado para avaliação e submissão à banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – MODALIDADE PROJETO EXPERIMENTAL (COM RELATO DE EXPERIÊNCIA)

Art. 19 O TCC, quando realizado sob a forma de projeto experimental, deve ser acompanhado de relato de experiência, conforme disposto.

Art. 20 Por projeto experimental entende-se a confecção de projeto de produções de natureza informativa e/ou comunicativa, em meios impressos, virtuais ou híbridos, bem como sua realização enquanto “protótipo” ou “teste”, podendo ou não ser aplicado junto a(os) público(s) de destino durante o processo prévio à conclusão e entrega final.

§1º São aceitos como projetos experimentais, dentre outros: desenvolvimento de sites, de periódicos, de livros, de produtos sonoros, audiovisuais ou multimídia, de cartilhas ou manuais, de softwares para aplicação em processos de ensino-aprendizagem.

§2º A prerrogativa central que deve respaldar a confecção de um projeto experimental no curso de Mídia e Educação é a associação de sua proposta com uma efetiva contribuição à área da Educação, por intermédio da articulação de elementos comunicacionais.

§3º O projeto experimental não apresenta delimitações quanto à extensão dos produtos, considerando-se aspectos quantitativos como duração ou número de páginas ou de conteúdos inseridos no material.

Art. 21 Por relato de experiência, com entrega compulsória concomitante ao encaminhamento final do projeto experimental, entende-se a produção textual que apresente a descrição da proposta e das etapas empreendidas, culminando em reflexões sobre o que foi realizado e sua pertinência a serviço da dialogia entre mídia e educação voltada à prática escolar.

Parágrafo único - O relato de experiência deve possuir no mínimo 8 (oito) páginas e no máximo 20 (vinte) páginas. Sua formatação precisa atender ao que regem os Manuais de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/sisbi/normalizacao/>. A produção precisa ser inédita, não tendo sido anteriormente apresentada em disciplinas ou eventos, e deve ser encaminhada através do ambiente virtual de aprendizagem nos formatos PDF e Word (.doc).

Art. 22 A não observância aos requisitos indicados neste capítulo torna o TCC inadequado para avaliação e submissão à banca examinadora..

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – MODALIDADE ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 23 O TCC, quando realizado sob a forma de artigo científico, trata-se de uma produção textual acadêmico-científica que revele investigação ou explore determinado tema a partir de revisão bibliográfica, tendo como objetivo o compartilhamento de conhecimentos desenvolvidos e ampliados durante o curso de Especialização.

§1º O artigo científico deve possuir no mínimo 10 (dez) páginas e no máximo 20 (vinte) páginas.

§2º A produção precisa ser inédita e deve ser encaminhada através do ambiente virtual de aprendizagem nos formatos PDF e Word (.doc). Sua formatação precisa atender ao que regem os Manuais de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/sisbi/normalizacao/>.

Art. 24 A não observância aos requisitos indicados neste capítulo torna o TCC inadequado para avaliação e submissão à banca examinadora..

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO TCC – TODAS AS MODALIDADES

Art. 25 – Para aprovação, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá receber conceito igual ou superior a C.

Art. 26 - A avaliação do TCC é feita perante uma banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros indicados pela comissão de curso, os quais deverão ter titulação mínima de Especialista.

Art. 27 - A defesa do TCC será feita em sessão pública, presencial ou por webconferência.

Art. 28 - A existência de plágio no TCC implicará na sua reprovação.

Art. 29 - A avaliação do TCC pela banca examinadora deverá ocorrer com base nos critérios abaixo relacionados:

I – correção gramatical e atendimento ao disposto nos Manuais de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unipampa quanto à apresentação dos textos (monografia e artigo acadêmico) – equivalente a 2 (dois) pontos;

II – pertinência e atualidade do tema; adequação à apresentação dos conteúdos, incluindo a escolha do formato – equivalente a 2 (dois) pontos;

III – desenvolvimento coerente e satisfatório dos conteúdos – equivalente a 6 (seis) pontos.

§ 1º Na modalidade de projeto experimental, esse item considera o produto – equivalente a 4 (quatro) pontos – e o relato da experiência – equivalente a 2 (dois) pontos.

Art. 30 A nota final do TCC é resultado da soma das notas numéricas usadas a título de estruturação da avaliação, as quais são transformadas em conceito para o registro da atividade e configuração da situação do aluno no componente, conforme consta na tabela de equivalência nota-conceito:

A – Excelente: 9,0 – 10,0
B – Satisfatório: 7,5 – 8,9
C – Suficiente: 6,0 – 7,4
D – Insuficiente: 0,0 – 5,9
FF – Falta de Frequência mínima ou NA – Não Entregue: 0,0

Art. 31 O estudante que não entregar e não defender o TCC estará imediatamente reprovado no curso, salvo posição extraordinária emitida pela Coordenação de Curso e com anuência do professor-orientador, para casos atípicos devidamente justificados e analisados até a data prevista para entrega do trabalho. Na eventualidade de se aceitar o

TCC fora de prazo, mediante prejuízo na avaliação – conceito a partir de B –, o máximo de flexibilização permitido será de 7 (sete) sete dias corridos a partir da data indicada para a entrega oficial.

Parágrafo único - Autoriza-se esse procedimento extraordinário a casos em que o aluno participou ativamente das orientações; se o aluno não participou das orientações, desconsidera-se tal possibilidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Para efeito de contagem dos prazos previstos neste Regulamento, o sábado é considerado dia útil em virtude de ser dia letivo no curso.

Art. 33 Este Regulamento poderá ser complementado por resoluções aprovadas em colegiado e expedidas pela Coordenação do Curso.

Art. 34 Este Regulamento integra e entra em vigor com a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso.